



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026 às 15:39, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8050594: DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 004/2026**

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Pomerode

MUNICÍPIO

Pomerode



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8050594>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>





AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

OBJETO *	VALOR TOTAL ESTIMADO
<ol style="list-style-type: none">1. Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais -PGR do Ministério do Trabalho e Emprego – NR-12. Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP NR-15 e NR-16.3. Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.4. Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO NR-7.5. Emissão dos ASO's (atestados de saúde ocupacionais): admissionais, periódicos, mudanças de riscos ocupacionais, retornos ao trabalho e demissionais, para os funcionários da CONTRATANTE.6. **Realização de perícias médicas para afastamentos e retornos de afastamentos, conforme a necessidade.7. Emissão dos PPP's (Perfis Profissiográficos Previdenciários) itens técnicos: item 14 Profissiografia, itens da Seção II de Registros Ambientais e itens 16 e 18, para a CONTRATANTE, contemplando exclusivamente os riscos avaliados pela CONTRATADA, a partir da vigência deste instrumento.8. Emissão do Relatório Analítico do PCMSO.9. Envio de dados do e-social (mensageria).10. Mediante procuração específica remetida pela contabilidade da CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA proceder o envio, o monitoramento (controle, e reprocessamento), se houver, dos eventos de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para o Governo Federal, correspondentes aos leiautes S-2220 (Monitoramento de Saúde do Trabalhador), S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos) e S-2210 (Comunicado de Acidente de Trabalho), por conta da obrigatoriedade prevista no e-Social eventos de SST.	R\$ 4.651,04 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatro centavos)

*** Até 20 servidores públicos.**

**** 04 (quatro) perícias médicas.**

REGISTRO DE PREÇOS	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCE
Não	Menor preço global	-
DISPENSA EXCLUSIVA ME/EPP	EXIGE VISTORIA	EXIGE GARANTIA
Não	Não	Não
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ABERTURA DAS PROPOSTAS	
Até as 18h:00m do dia 03/03/2026 pelo email licitacao@cmpomerode.sc.gov.br	07h:30m do dia 04/03/2026	

RECURSO ORÇAMENTÁRIO



0001.0031.0010 – Manutenção das Atividades Legislativas

33390000000000000000 – Aplicações Diretas

dotação

39.50 – Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

40.08 – Serviços técnico profissionais de TIC

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE sediada na Avenida 21 de Janeiro, nº 1.777, Centro – Pomerode/SC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução Legislativa nº 0078/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

O Aviso estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico

<https://cmpomerode.sc.gov.br/imprensa/licitacoes>

DOCUMENTAÇÃO

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, consta do Termo de Referência (anexo II) deste aviso, que poderá ser substituído pelo registro cadastral no SICAF. A documentação relativa à qualificação técnica e econômico-financeira, caso exigida, também consta no Termo de Referência (anexo II).



EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

2. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto da presente contratação direta via dispensa de licitação segue detalhado no Termo de Referência/Projeto Básico anexo, bem como nas especificações e normas de execução a serem analisadas cuidadosamente pelos fornecedores interessados em participar.
- 2.2. Em caso de divergência com a especificação divulgada pelo endereço eletrônico <https://cmpomerode.sc.gov.br/imprensa/licitacoes> prevalecerá a descrição do Termo de Referência/Projeto Básico para efetivação da contratação, tendo em vista não haver CATMAT disponível com a descrição exata do item pretendido.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Caberá ao fornecedor:
 - 3.1.1. Submeter-se às presentes normas, às condições gerais da contratação constantes do Termo de Referência/Projeto Básico que acompanha o aviso;
 - 3.1.2. Como requisito para participação em dispensa eletrônica, o fornecedor deverá ter pleno conhecimento e aceitação das presentes regras, das condições gerais da contratação constantes no Termo de Referência/Projeto Básico anexo, que é parte integrante e indissociável deste Aviso.
- 3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - 3.2.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.2.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.2.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro e 1976, concorrendo entre si;
 - 3.2.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- 3.2.4. Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Pomerode e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.
- 3.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 TCE Plenário)
- 3.3. A permissão ou vedação de participação de Cooperativas se encontra disposta no Termo de Referência/Projeto Básico.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante envio de propostas adicionais para o e-mail licitacao@cmpomerode.sc.gov.br em data e horário constantes nesse Aviso e de acordo com as normas contidas neste instrumento.
 - 4.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.2. A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for o caso, deverão ser registrados em moeda corrente nacional e limitado a duas casas decimais para o item, com validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias.
 - 4.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação;
 - 4.2.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que prevê o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens e/ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequados à perfeita execução contratual, se for o caso, promovendo, quando requerido, sua substituição;
 - 4.2.3. A proposta inicial a ser anexada poderá seguir o modelo anexo ou modelo próprio do fornecedor, devendo apresentar os elementos necessários para identificação do fornecedor, objeto e preço proposto.
 - 4.2.3.1. A descrição do objeto deverá conter informações similares à especificação do Termo de Referência/Projeto Básico, indicando, no que for aplicável: a marca, o modelo, o fabricante, o prazo de validade ou de garantia, o número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando previsto no Termo de Referência.
 - 4.2.3.2. A marca/modelo ofertados na proposta inicial não poderá ser alterada no curso do processo.
 - 4.2.4. Poderão ser desclassificadas as propostas que identifiquem o participante nos campos de cadastramento no portal (marca, descrição, fabricante, etc.) ou que apresente alteração de marca/modelo com relação à proposta inicial.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



- 5.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e de documentos complementares, constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, se necessário.
 - 5.3.1. Quando aplicável, além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo fornecido pelo órgão contratante e anexo ao Termo de Referência, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4. Será considerado vencedor do Processo de Dispensa Eletrônica aquele que apresentar, durante o período de lances, a proposta de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que o objeto ofertado atenda as especificações exigidas para o item e a empresa cumpra os requisitos de habilitação.
- 5.5. O órgão contratante poderá anular ou revogar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta que:
 - 5.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso de ou em seus anexos;
 - 5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (final e unitários);
 - 5.6.4. Não tiverem sua inexequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos de contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos,



- exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2. Apresentar um ou mais valores na planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabíveis esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos previstos no anexo I e no Termo de Referência/Projeto básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.2.1.1. SICAF;
- 6.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- 6.2.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 6.2.2. Para consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 5.2.1.2 e 5.2.1.3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>).
- 6.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, consta do Termo de Referência/Projeto Básico (anexo II deste aviso), que poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. A documentação relativa à qualificação



técnica e econômico-financeira, caso exigida, também consta no Termo de Referência/Projeto Básico (anexo II).

- 6.4. O Agente Público servidor responsável pela cotação, exceto para documentos de qualificação técnica específicos, poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação das participantes, desde que possam ser verificadas imediatamente.
- 6.5. Caso o agente público servidor não logre êxito em obter o documento correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencido no SICAF, a participante será convocada a encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste documento, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o adjudicatário será convocado para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, conforme condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico para retirar instrumento hábil substituto (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), de acordo com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

8. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
 - 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.2.1. Advertência pela falta do subitem 7.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1. a 7.1.12;
 - 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2. a 7.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8. a 7.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



- 8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso de Contratação Direta ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quince) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder executivo federal (art. 161).
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar a contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pomerode no endereço eletrônico <https://www.cmpomerode.sc.gov.br/imprensa/licitacoes>.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. Republicar o aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



- 9.4. As providências dos subitens 8.2.1. e 8.2.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília–DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.9.1. Anexo I – Documentação exigida para habilitação
 - 9.9.2. Anexo II – Termo de Referência
- 9.10. As informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, pelo telefone (47) 3387-2464 ou pelo e-mail licitacao@cmpomerode.sc.gov.br.

Pomerode, 27 de fevereiro de 2026.

GELIANDRO FIDELIS RIBEIRO
Presidente
Câmara de Vereadores de Pomerode



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação Jurídica

- 1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.1.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certidão da condição de Microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- 1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada com sua sede, conforme Norma DREI/ME nº 77/2020.
- 1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil de Pessoa Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz;
- 1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que a aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71.

- 1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 2.5. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal e Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipal ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3. Habilitação econômico-financeira

- 3.1. A documentação para habilitação econômico-financeira, caso exigida, consta no Termo de Referência.

4. Qualificação técnica

- 4.1. Considerando a natureza desta contratação, não serão exigidos Atestados de Capacidade Técnica.
- 4.2. Em relação aos fornecedores cooperativos será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - 4.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitando o disposto nos art. 4º, XI, art. 21, I e art. 42, §§ 2º a 6º da Lei federal nº 5.764/71;
 - 4.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 4.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 4.2.4. O registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71;
 - 4.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - 4.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que a aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE
ESTADO DE SANTA CATARINA
Av. 21 de Janeiro, 1777 Centro Pomerode/SC
Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 004/2026
Dispensa de Licitação nº 003/2026

4.2.7.A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Sessão III, artigo 75: Da Dispensa de Licitação, Inciso II, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, e no Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, a, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para: Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais -PGR do Ministério do Trabalho e Emprego – NR-1; Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP NR-15 e NR-16; Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT; Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO NR-7; Emissão dos ASO's (atestados de saúde ocupacionais): admissionais, periódicos, mudanças de riscos ocupacionais, retornos ao trabalho e demissionais, para os funcionários da CONTRATANTE; Realização de perícias médicas para afastamentos e retornos de afastamentos, conforme a necessidade; Emissão dos PPP's (Perfis Profissiográficos Previdenciários) itens técnicos: item 14 Profissiografia, itens da Seção II de Registros Ambientais e itens 16 e 18, para a CONTRATANTE, contemplando exclusivamente os riscos avaliados pela CONTRATADA, a partir da vigência deste instrumento; Emissão do Relatório Analítico do PCMSO; Envio de dados do e-social (mensageria); Mediante procuração específica remetida pela contabilidade da CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA proceder o envio, o monitoramento (controle, e reprocessamento), se houver, dos eventos de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para o Governo Federal, correspondentes aos leiautes S-2220 (Monitoramento de Saúde do Trabalhador), S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos) e S-2210 (Comunicado de Acidente de Trabalho), por conta da obrigatoriedade prevista no e-Social eventos de SST, visando atender às necessidades da **Câmara Municipal de Pomerode**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais -PGR do Ministério do Trabalho e Emprego – NR-1, para o período de 12 meses, compreendendo: - Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP NR-15 e NR-16; - Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT; - Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO NR-7; - Emissão dos ASO's (atestados de saúde ocupacionais):	mensal	12



	admissionais, periódicos, mudanças de riscos ocupacionais, retornos ao trabalho e demissionais, para os funcionários da CONTRATANTE; - Emissão dos PPP's (Perfis Profissiográficos Previdenciários) itens técnicos: item 14 Profissiografia, itens da Seção II de Registros Ambientais e itens 16 e 18, para a CONTRATANTE, contemplando exclusivamente os riscos avaliados pela CONTRATADA, a partir da vigência deste instrumento; - Emissão do Relatório Analítico do PCMSO; - Envio de dados do e-social (mensageria), Mediante procuração específica remetida pela contabilidade da CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA proceder o envio, o monitoramento (controle, e reprocessamento), se houver, dos eventos de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para o Governo Federal, correspondentes aos leiautes S-2220 (Monitoramento de Saúde do Trabalhador), S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos) e S-2210 (Comunicado de Acidente de Trabalho), por conta da obrigatoriedade prevista no e-Social eventos de SST.		
2	Realização de perícias médicas para afastamentos e retornos de afastamentos, conforme a necessidade.	Unidade	4

- 1.2. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 1.3. A dispensa de licitação será destinada preferencialmente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. (art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.5. O Contrato poderá ser prorrogado caso haja vantajosidade para a Câmara Municipal demonstrada por ampla pesquisa de preços após decisão administrativa devidamente motivada, nos termos dos Acórdãos nº 213/2017 e 1604/2017 TCU.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. A Câmara Municipal de Pomerode como entidade pública reconhece a importância de promover um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus servidores.
- 2.2. O objetivo principal da contratação é assegurar que a Câmara Municipal esteja em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, promovendo a prevenção de acidentes, a identificação precoce de possíveis problemas de saúde relacionados ao ambiente de trabalho e o cumprimento das obrigações legais relacionadas à segurança do trabalho.
- 2.3. A segurança e saúde dos servidores são fundamentais para o pleno funcionamento da Câmara Municipal de Pomerode. Ao contar com empresa especializada em medicina



e segurança do trabalho a Câmara pode adotar medidas preventivas que minimizam o risco de acidentes laborais, preservando a integridade física dos servidores.

- 2.4. Atendimento às Normas Regulamentadoras: A legislação trabalhista, em especial as Normas Regulamentadoras (NRs) estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, exige o cumprimento de uma série de requisitos relacionados à segurança e saúde ocupacional. A contratação de uma empresa especializada permite garantir o alinhamento das práticas às normativas vigentes, evitando possíveis penalidades legais.
- 2.5. Redução de Custos Decorrentes de Acidentes: Acidentes de trabalho podem acarretar custos elevados, tanto para o órgão público quanto para os servidores envolvidos. A prevenção de tais eventos, por meio da implementação de medidas de segurança adequadas, não apenas preserva vidas, mas também contribui para a redução de despesas associadas a licenças médicas, indenizações e possíveis processos judiciais.
- 2.6. Melhoria da Produtividade e do Clima Organizacional: Um ambiente de trabalho seguro e saudável influencia diretamente na produtividade e no clima organizacional. Servidores que se sentem protegidos e valorizados tendem a ser mais engajados e comprometidos com suas funções, resultando em um ambiente mais harmonioso e eficiente.
- 2.7. Avaliação de Riscos e Implementação de Medidas Corretivas: Uma empresa especializada em segurança do trabalho realizará uma análise minuciosa dos riscos presentes nos processos laborais. Com base nessa avaliação, serão propostas e implementadas medidas corretivas, visando à eliminação ou redução dos riscos identificados.
- 2.8. Atualmente, a Câmara Municipal de Pomerode não possui, em seu quadro de pessoal, profissionais habilitados necessários à execução do serviço objeto deste instrumento.
- 2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Câmara Municipal de Pomerode com base no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, Inciso XXIII, c, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho envolverá a execução das atividades descritas abaixo, atendendo às necessidades da Câmara de Vereadores de Pomerode, conforme as exigências legais e regulamentações vigentes.

3.1.1. Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho:

3.1.1.1. **PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:** Elaborar, atualizar e coordenar o PCMSO, garantindo a proteção da saúde dos servidores e a adequação do ambiente de trabalho.

3.1.1.2. **PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos:** Elaborar, atualizar e acompanhar o PGR, com o objetivo de identificar, avaliar e controlar os riscos ocupacionais, promovendo um ambiente seguro e prevenindo acidentes.

3.1.1.3. **LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho:** Elaborar, atualizar e acompanhar o LTCAT, incluindo todas as alterações necessárias até o final do



contrato, para garantir a conformidade com as condições de trabalho e os riscos presentes no ambiente laboral.

3.1.1.4. **LI – Laudo de Insalubridade:** Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo de Insalubridade, com a inclusão de alterações que forem necessárias, garantindo que o ambiente de trabalho seja avaliado conforme as condições de insalubridade previstas.

3.1.1.5. **LP – Laudo de Periculosidade:** Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo de Periculosidade, com inclusão das alterações necessárias durante o contrato, para assegurar a conformidade com as normas de segurança para atividades perigosas.

3.1.1.6. **Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social:** Assessorar a gestão e a emissão dos arquivos referentes aos eventos de SST no e-Social, conforme as exigências legais e normativas:

- S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho;
- S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos;
- Outros eventos aplicáveis.

3.1.1.7. **Elaboração de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário:** Elaborar o PPP conforme a demanda, atendendo às obrigações legais e previdenciárias dos servidores.

3.1.1.8. **Emissão ASO (atestado de Saúde Ocupacional):** Emitir o ASO admissional, periódico, mudança de riscos ocupacionais, retornos ao trabalho e demissionais, para os servidores da contratante.

3.1.1.9. **Perícia Médica:** Validar o atestado médico para afastamento e realizar a perícia médica para retorno ao trabalho ao fim do prazo do atestado médico de afastamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, d, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Da Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Da Garantia

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Da Cláusula Anticorrupção

4.3.1. Na execução do presente contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016)

4.3.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público.

4.3.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados



contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuar-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio-

4.3.3. Na execução do presente contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento e irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO (art. 63, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Não haverá exigência da vistoria para a licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, Inciso XXIII, e, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

6.2. Os serviços serão recebidos pela Diretoria Administrativa-Financeira da seguinte forma:

6.2.1. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do presente Termo; e

6.2.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante Termo Circunstanciado, após verificar que os serviços entregues possuem todas as características consignadas, no que tange a qualidade solicitada, conforme este Termo de Referência.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta-

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato.

6.5. O fiscal do contrato emitirá Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.6. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida 21 de Janeiro, 1.777, Centro, Pomerode-SC.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, Inciso XXIII, f, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designadas conforme o Portaria nº 34/2023 alterada pela Portaria nº 04/2025.
- 7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 7.7.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 7.7.2. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 7.8.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do(s) problema(s), reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compras, do registro de



ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, Inciso XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O valor da medição será calculado mensalmente conforme a efetiva execução dos serviços.

8.2. Aceito definitivamente o serviço, a contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo contratante.

9. DO RECEBIMENTO

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pela Diretoria Administrativa mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



- 9.1.2. O prazo da disposição supra será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.1.3. A Diretoria Administrativa realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 9.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.1.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.1.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Circunstanciado deverá conter o registro, análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para adotar as providências cabíveis.
- 9.1.9. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 9.1.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.1.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.1.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



9.1.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, Inciso XXIII, h, da Lei nº 14.133/2021)

- 10.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no **Anexo I – Documentação exigida para habilitação**
- 10.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Contratação Direta.
- 10.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 10.4. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 10.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 10.6.1. SICAF;
 - 10.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - 10.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP
- 10.7. A consulta aos cadastros realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.10. O prestador de serviço será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do prestador de serviço será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



- 10.12. É dever do prestador de serviço manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.14. Se o prestador de serviço for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.16. Para fins de contratação, deverá o prestador de serviço comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
 - 10.16.1. Habilitação Jurídica:**
 - 10.16.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
 - 10.16.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 10.16.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
 - 10.16.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 10.16.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
 - 10.16.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 10.16.8. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 10.16.9. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
 - 10.16.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do



fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.16.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.16.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal e Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.16.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipal ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;

12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

12.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;

12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



- 12.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 13.1.1.** Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
 - 13.1.2.** Comunicar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;
 - 13.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 13.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 13.1.5.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 13.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



- 13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 13.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21);
- 13.1.11. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21);
- 13.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 13.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 13.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
- 13.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/18, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
- 13.1.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;



13.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres.

14. PAGAMENTO (art. 141, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivida nas seguintes categorias de contratos:

- 14.1.1. Fornecimento de bens;
- 14.1.2. Locações;
- 14.1.3. Prestação de serviços;
- 14.1.4. Realização de obras.

14.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- 14.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 14.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 14.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 14.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 14.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

14.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

14.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

14.5. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.



- 14.7. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.
- 14.8. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- 14.9. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 14.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 14.11. antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
- 14.12. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 14.13. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
 - 14.13.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 – contribuições previdenciárias e às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 14.13.2. Certidão de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990.
 - 14.13.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao
 - 14.13.4. Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.
 - 14.13.5. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 14.14. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pomerode, CNPJ 83.551.895/0001-80 e conter:
 - 14.14.1. Nome e CNPJ da empresa emitente;
 - 14.14.2. Destinatário: Câmara Municipal de Pomerode;
 - 14.14.3. Número da nota fiscal ou documento equivalente;
 - 14.14.4. Data de emissão;
 - 14.14.5. Valor a pagar; e



14.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 14.15. As notas fiscais emitidas com dados divergentes dos informados no item anterior, não serão aceitas;
- 14.16. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).
- 14.17. As notas fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 14.18. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 14.19. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 14.20. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 14.21. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;

15. REAJUSTE

- 15.1. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.
- 15.2. No caso de a Contratante optar pela prorrogação do presente contrato na forma do item 1.5, esse será reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155 a 163, Da Lei nº 14.133/2021)

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos arts. 155 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/Adjudicatário;
- 16.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021)

- 17.1. A pesquisa de preços encontra-se vigente até 25 de maio de 2026 e foi realizada conforme Estimativa de Custo e Orçamento;



17.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.651,04 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatro centavos) conforme custo unitário constante da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR
1	Contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais -PGR do Ministério do Trabalho e Emprego – NR-1, para o período de 12 meses, compreendendo: - Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP NR-15 e NR-16; - Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT; - Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO NR-7; - Emissão dos ASO's (atestados de saúde ocupacionais): admissionais, periódicos, mudanças de riscos ocupacionais, retornos ao trabalho e demissionais, para os funcionários da CONTRATANTE; - Emissão dos PPP's (Perfis Profissiográficos Previdenciários) itens técnicos: item 14 Profissiografia, itens da Seção II de Registros Ambientais e itens 16 e 18, para a CONTRATANTE, contemplando exclusivamente os riscos avaliados pela CONTRATADA, a partir da vigência deste instrumento; - Emissão do Relatório Analítico do PCMSO; - Envio de dados do e-social (mensageria), Mediante procuração específica remetida pela contabilidade da CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA proceder o envio, o monitoramento (controle, e reprocessamento), se houver, dos eventos de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para o Governo Federal, correspondentes aos leiautes S-2220 (Monitoramento de Saúde do Trabalhador), S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos) e S-2210 (Comunicado de Acidente de Trabalho), por conta da obrigatoriedade prevista no e-Social eventos de SST.	mensal	12	R\$ 3.717,72
2	Realização de perícias médicas para afastamentos e retornos de afastamentos, conforme a necessidade;	Unidade	4	R\$ 933,32
			VALOR TOTAL	R\$ 4.651,04

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, Inciso XXIII, j, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento da Câmara Municipal na classificação abaixo:

AÇÃO	FUNCIONAL	ELEMENTO
2001	0001.0031.0010 – Manutenção das Atividades Legislativas	33390000000000000000 3950 – Serviços Médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais 4008 – Serviços técnico profissionais de TIC

19. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



19.1. Estima-se que a execução se dará conforme a tabela abaixo:

MÊS	EXECUÇÃO DO SERVIÇO	PAGAMENTO
1º mês	Início da execução dos serviços 1º mês	-
2º mês	Início da execução dos serviços 2º mês	Pagamento da Nota fiscal de 1º mês
3º mês	Início da execução dos serviços 3º mês	Pagamento da Nota fiscal de 2º mês
4º mês	Início da execução dos serviços 4º mês	Pagamento da Nota fiscal de 3º mês
5º mês	Início da execução dos serviços 5º mês	Pagamento da Nota fiscal de 4º mês
6º mês	Início da execução dos serviços 6º mês	Pagamento da Nota fiscal de 5º mês
7º mês	Início da execução dos serviços 7º mês	Pagamento da Nota fiscal de 6º mês
8º mês	Início da execução dos serviços 8º mês	Pagamento da Nota fiscal de 7º mês
9º mês	Início da execução dos serviços 9º mês	Pagamento da Nota fiscal de 8º mês
10º mês	Início da execução dos serviços 10º mês	Pagamento da Nota fiscal de 9º mês
11º mês	Início da execução dos serviços 11º mês	Pagamento da Nota fiscal de 10º mês
12º mês	Início da execução dos serviços 12º mês	Pagamento da Nota fiscal de 11º mês
13º mês	-	Pagamento da Nota fiscal de 12º mês

20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1. A contratação obedecerá ao disposto:

20.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021 Nova lei de Licitações e Contratos Públicos;

20.1.2. Lei Complementar nº 123/2006 Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

20.1.3. Lei Federal nº 12.846/2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;


20.1.4. Lei Federal nº 13.709/2018 Dispõe sobre a proteção de dados pessoais – LGPD

20.1.5. Decreto Municipal nº 3.317/2017 regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

20.1.6. Resolução Legislativa nº 78/2023 regulamenta e Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.7. Demais normas constantes no Instrumento Convocatório.

Pomerode, 27 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
 GELIANDRO FIDELES RIBEIRO
Data: 27/02/2026 15:32:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geliandro Fideles Ribeiro
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE
ESTADO DE SANTA CATARINA
Av. 21 de Janeiro, 1777 Centro Pomerode/SC
Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 004/2026
Dispensa de Licitação nº 003/2026

**ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025**

A _____ (nome da empresa), com sede na _____ (endereço da empresa), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

Data, Local.

Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA CONTRATO Nº 001/2026 que
entre si celebram a CÂMARA
MUNICIPAL DE POMERODE e a
empresa XXXX**

**Processo Administrativo nº 004/2026
Dispensa de Licitação nº 003/2026**

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.551.895/0001-80, com sede na Av. 21 de Janeiro, nº 1.777 – Centro – Pomerode-SC neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Geliandro Fideles Ribeiro**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **[nome]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXX-XX]**, estabelecida na cidade de **[nome]**, Estado de **[nome]**, **[endereço]**, CEP **[XXXXX-XXX]** neste ato representada pelo sócio administrador **Sr. [nome]**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com dispensa de licitação em razão do valor, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, e suas alterações, tendo entre si como justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - PGR do Ministério do Trabalho e Emprego – NR-1.
2. Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP NR-15 e NR-16.
3. Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.
4. Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO NR-7.
5. Emissão dos ASO's (atestados de saúde ocupacionais): admissionais, periódicos, mudanças de riscos ocupacionais, retornos ao trabalho e demissionais, para os funcionários da CONTRATANTE.
6. Realização de perícias médicas.
7. Emissão dos PPP's (Perfis Profissiográficos Previdenciários) itens técnicos: item 14 Profissiografia, itens da Seção II de Registros Ambientais e itens 16 e 18, para a CONTRATANTE, contemplando exclusivamente os riscos avaliados pela CONTRATADA, a partir da vigência deste instrumento.
8. Emissão do Relatório Analítico do PCMSO.
9. Envio de dados do e-social (mensageria).
10. Mediante procuração específica remetida pela contabilidade da CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA proceder o envio, o monitoramento (controle, e reprocessamento), se houver, dos eventos de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para o Governo Federal, correspondentes aos leiautes S-2220 (Monitoramento de Saúde do Trabalhador), S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos) e S-2210 (Comunicado de Acidente de Trabalho), por conta da obrigatoriedade prevista no e-Social eventos de SST.

Parágrafo Primeiro: A emissão de Atestados de Saúde Ocupacionais - ASOs por parte da CONTRATADA para a CONTRATANTE estará territorialmente limitada as cidades nas quais a CONTRATADA possua



unidades próprias de atendimento, ou seja: Blumenau-SC, Gaspar-SC, Brusque-SC, Itajaí-SC, Pomerode-SC, além da cidade sede da CONTRATANTE, constante no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Segundo: emissões de ASOs em cidades diferentes das constantes no Parágrafo Primeiro, estarão sujeitas a cobranças adicionais por parte da CONTRATADA contra a CONTRATANTE, mediante prévia aprovação desta última.

Parágrafo Terceiro: todas as visitas técnicas efetuadas pela CONTRATADA, destinadas a execução dos serviços previstos nesta cláusula, serão realizadas no endereço da CONTRATANTE, constante no preâmbulo do presente instrumento.

Parágrafo Quarto: Após a CONTRATADA efetuar a implantação em seu *software*, dos dados referentes ao levantamento ambiental nas instalações da CONTRATANTE e concluído a execução do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, será disponibilizado para a CONTRATANTE, *login* e senha de acesso, para que esta faça a emissão *via web*, dos PPPs – Perfis Profissiográficos Previdenciários de seus funcionários.

Parágrafo Quinto: Considerando que a identificação e mensuração dos riscos ergonômicos possui Norma Regulamentadora específica, a CONTRATADA se limitará a mencionar a necessidade de elaboração da Análise Ergonômica por parte da CONTRATANTE, no Plano de Ações do PGR.

Parágrafo Sexto: Uma vez que a CONTRATANTE possua o Laudo Ergonômico, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE uma tabela de riscos para ser preenchida por essa última e devolvida para a CONTRATADA, a qual por sua vez, carregará as informações no PGR. Poderá ainda a CONTRATANTE negociar e contratar separadamente a elaboração da Análise Ergonômica por parte da CONTRATADA, que por sua vez, completará as informações necessárias dentro do PGR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São considerados beneficiários, todos os servidores públicos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Permitir o acesso às instalações da CONTRATANTE, por parte dos profissionais designados pela CONTRATADA, destinados a executar os levantamentos ambientais.

3.2. Designar pessoa competente para acompanhar as visitas técnicas dos profissionais da CONTRATADA e que esteja apta a prestar esclarecimentos não só durante as visitas, mas a qualquer momento, seja pessoalmente, por telefone ou correio eletrônico, acerca de eventuais questionamentos realizados pelos respectivos profissionais da CONTRATADA, a fim de possibilitar a correta execução dos serviços.

3.3. Fornecer previamente para a CONTRATADA, a hierarquia da empresa, contendo os setores e funções dos seus funcionários, com as respectivas descrições das atividades.



3.4. Por conta do reconhecimento dos riscos e perigos, a ser efetuado pela CONTRATADA, deverá a CONTRATANTE informar previamente se acaso mantiver armazenamento de líquidos e/ou substâncias inflamáveis, bem como as quantidades de armazenamento.

3.5. Após a elaboração do PGR por parte da CONTRATADA, dentro dos primeiros 30 (trinta) dias após a entrega, deverá a CONTRATANTE validar o respectivo documento, devendo a CONTRATADA proceder as devidas alterações e/ou correções que porventura se façam necessárias, sem a incidência de custos adicionais.

3.6. Informar MENSALMENTE à CONTRATADA, através do e-mail: relatoriomedico@servmedocupacional.com.br quaisquer afastamentos de seus funcionários, quando houver, colocando data do atestado, nome, setor (conforme constante no PCMSO), função (conforme constante no PCMSO), doença ou CID – Código Internacional de Doença – se tiver, nome do médico e outros motivos tais como: licença paternidade com o número de dias, óbito na família com o número de dias, licença exército número de dias ou meses.

3.7. Solicitar à CONTRATADA através do site <http://www.servmedocupacional.com.br/> > **Central de Atendimento**, o preenchimento dos PPPs, conforme item 6 e Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira deste instrumento.

3.8. De posse do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) por função, enviado pela CONTRATADA por e-mail, efetuar o preenchimento dos dados administrativos de cada funcionário, tais como: itens da Seção I – Dados Administrativos, Item 15.9 da Seção II – Registros Ambientais e, Itens da Seção IV – Responsáveis Pelas Informações.

3.9. Enviar para o e-mail cadastro@servmedocupacional.com.br da CONTRATADA a carga inicial de colaboradores, contendo as seguintes informações:

- 3.9.1. Nome da Unidade
- 3.9.2. Nome do Setor
- 3.9.3. Nome do Cargo
- 3.9.4. Matrícula (Gerada na Folha de Pagamento)
- 3.9.5. Nome do Funcionário
- 3.9.6. Data de Nascimento
- 3.9.7. Sexo
- 3.9.8. Situação (se ativo ou afastado)
- 3.9.9. Data de Admissão
- 3.9.10. PIS
- 3.9.11. RG
- 3.9.12. UF
- 3.9.13. CPF
- 3.9.14. CTPS
- 3.9.15. CNPJ
- 3.9.16. Categoria eSocial
- 3.9.17. Matrícula RH (conforme disponibilizada pelo eSocial)
- 3.9.18. Data do Último ASO Realizado
- 3.9.19. Data do último exame complementar realizado (se houver)
- 3.9.20. Tipo do último exame complementar realizado (se houver)

3.10. Submeter seus funcionários aos exames complementares previstos no PCMSO – Programa de



Controle Médico de Saúde Ocupacional, em datas próximas da ocasião das necessidades de emissões dos ASOs – Atestados de Saúde Ocupacionais para aqueles.

3.11. Optar ou não, junto a CONTRATADA, no ato da assinatura deste contrato, pela realização por aquela, dos eventuais exames complementares para as funções em que estes estiverem indicados no PCMSO.

Parágrafo Primeiro: caso seja feita a opção pela CONTRATANTE para a realização dos exames complementares para seus funcionários pela CONTRATADA, a CONTRATANTE assinará sob carimbo, na folha onde consta a Tabela de Preços deste Contrato, sinalizando positivamente esta execução e consequente cobrança.

Parágrafo Segundo: uma vez optando no ato da assinatura deste contrato, pela realização pela CONTRATADA, dos eventuais exames complementares para as funções em que estes estiverem indicados no PCMSO, efetuar o pagamento mediante o recebimento de fatura complementar, daqueles exames complementares realizados (audiometrias, exames laboratoriais, exames toxicológicos, exames radiológicos, avaliações cardiológicas, avaliações neurológicas, acuidade visual, espirometrias, etc.) para a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: com relação ao item 3.8 desta Cláusula Terceira, uma vez constatada a necessidade de realização de audiometrias por parte dos colaboradores da CONTRATANTE estes exames deverão ser realizados com os prestadores indicados e/ou credenciados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação de valores por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Deverá a CONTRATANTE, disponibilizar para a CONTRATADA a informação de quais audiometrias de seus colaboradores são aquelas consideradas referenciais.

Parágrafo Quinto: Para efeito de cumprimento do item 3.9 desta cláusula terceira, a CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE uma planilha no formato Excel denominada “Modelo I”, a qual deverá ser preenchida pela CONTRATANTE e posteriormente devolvida à CONTRATADA por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar com zelo e diligência todos os serviços previstos na Cláusula Primeira deste Instrumento, utilizando-se de profissionais legalmente habilitados para tal.

4.2. Por conta da necessidade de execução dos exames complementares previstos na NR-07, disponibilizar rede credenciada de prestadores, legalmente constituídos, habilitados e capacitados para as devidas prestações.

4.3. Manter sob seu controle os prontuários individuais obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, por período de 20 (vinte) anos, após a realização dos mesmos.

4.4. Realizar as visitas técnicas às unidades da CONTRATANTE, para elaboração dos Programas definidos no objeto deste contrato respeitando as normas definidas por esta última.

4.5. Proceder a quantificação dos agentes nocivos: ruído e calor (IBUTG), quando identificados junto às instalações da CONTRATANTE.



Parágrafo Primeiro: os exames complementares referentes ao item "4.2." desta Cláusula Quarta, que vierem a ser necessários, serão custeados pela CONTRATANTE, assim como eventuais serviços que se originem a partir de suas realizações, tais como gerenciamentos audiológicos, programa de conservação auditiva, programa de proteção respiratória, entre outros.

Parágrafo Segundo: caberá à CONTRATANTE, mediante prévia orçamentação e aprovação, custear a quantificação de outros agentes nocivos, diferentes daqueles mencionados no item "4.5." desta Cláusula Quarta, uma vez constatada e justificada pela equipe técnica da CONTRATADA a necessidade de tal avaliação.

Parágrafo Terceiro: caso a CONTRATANTE não autorize as quantificações dos agentes nocivos diferentes daqueles mencionados no item "4.5." desta Cláusula Quarta ou então, não forneça os respectivos resultados de tais quantificações – se acaso se utilizar de outros fornecedores – ficará a CONTRATADA desobrigada de apresentar o parecer conclusivo relativo à insalubridade, para o respectivo agente, não respondendo por quaisquer sanções que a CONTRATANTE venha a sofrer por parte quaisquer órgãos de fiscalização, sejam eles no âmbito Federal, Estadual, Municipal, Privado, ou ainda, fruto de decisões judiciais fundamentadas por falta de parecer conclusivo relativo à exposição dos funcionários da CONTRATANTE aos agentes não quantificados.

Parágrafo Quarto: quaisquer solicitações de serviços por parte da CONTRATANTE para a CONTRATADA, afora os constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, tais como: acompanhamentos de perícias: de engenharia e/ou médica, pareceres, treinamentos, defesas fiscalizatórias, estarão sujeitas a cobrança, mediante orçamentação prévia a ser efetuada pela CONTRATADA para a CONTRATANTE e devidamente autorizada por esta última.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços será de **01 (um) ano** contados a partir da assinatura do contrato podendo, ambas as partes unilateralmente rescindi-lo, após esse período, desde que uma notifique a outra por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias fora o mês do aviso.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês civil a que se referir, em banco designado pela CONTRATADA, vencendo-se a primeira fatura em **15/04/2026**.

6.2. As faturas de exames complementares que venham a ser realizados pela CONTRATADA para os funcionários da CONTRATANTE por opção desta última serão cobradas pela CONTRATADA junto a CONTRATANTE, mediante o envio de fatura complementar.

Parágrafo Primeiro: a parte que solicitar cancelamento durante o período de vigência deste contrato sujeitar-se-á a pagar de uma só vez para a outra parte, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do saldo devedor remanescente até o término da vigência, o qual para efeito de quantitativo será sempre calculado com base na última fatura antes do aviso de cancelamento.

Parágrafo Segundo: este contrato será cancelado pelo não pagamento de 3 (três) faturas consecutivas ou não, por parte da CONTRATANTE, aplicando-se ainda o previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Sexta, considerando-se para tal, o mês de cancelamento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os valores cobrados neste contrato serão reajustados anualmente utilizando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Governo Federal no último mês antes do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A não realização de quaisquer exames complementares previstos no PCMSO por parte da CONTRATANTE, impedirá por parte da CONTRATADA, a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacionais cujas funções requeiram preliminarmente a realização daqueles.

8.2. A não observância e cumprimento do previsto no item 3.6 da Cláusula Terceira, prejudicará a realização do RELATÓRIO ANALÍTICO a ser elaborado pela CONTRATADA (o qual é entregue anualmente para a CONTRATANTE), desobrigando a CONTRATADA por quaisquer sanções que a CONTRATANTE venha a sofrer por conta da não informação.

8.3. Entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA não existe qualquer vínculo de natureza pecuniária, trabalhista, social e fiscal de si e de seus profissionais decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A CONTRATADA se compromete a adotar boas práticas de segurança da informação e controle de gestão de dados, empenhando todos os esforços para a proteção de quaisquer Dados Pessoais a que tiver acesso por força desta relação contratual, comprometendo-se a cumprir integralmente com todos os termos da Lei nº 13.709/2018, conforme alterada (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e eventuais regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9.2. A CONTRATADA não deverá utilizar quaisquer Dados Pessoais, inclusive de terceiros, que eventualmente sejam compartilhados para fins da execução deste Contrato para quaisquer fins ilícitos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, não devendo também tratá-los, divulgá-los ou repassá-los, a que título for, sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

9.3. Considerar-se-ão como “Dados Pessoais” quaisquer dados que possam ser classificados como dados de caráter pessoal (segundo o art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados), ou seja, todos àqueles que sejam relacionados a pessoa natural identificada ou identificável, os quais incluem, mas não se limitam à: nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Excluindo-se a avaliação ambiental inicial/anual, realizada pelos profissionais da CONTRATADA nos ambientes da CONTRATANTE, quaisquer aditivos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, como por exemplo mudança de setor, função, etc., não estão inclusos nas cobranças deste contrato e serão faturados pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE mediante prévio orçamento, aprovação e posterior envio de fatura complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE
ESTADO DE SANTA CATARINA
Av. 21 de Janeiro, 1777 Centro Pomerode/SC
Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 004/2026
Dispensa de Licitação nº 003/2026

10.2. Quaisquer solicitações de visitas técnicas dos profissionais da CONTRATADA, sejam eles Engenheiro de Segurança e/ou Técnico de Segurança feitas pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, ensejarão cobrança adicional de horas técnicas por parte da CONTRATADA contra a CONTRATANTE mediante o envio de fatura complementar.

10.3. O presente contrato obriga não só as partes contratantes, mas também seus sucessores a qualquer título.

10.4. Fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pomerode, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pomerode/SC, **XX de março de 2026.**

Geliandro Fideles Ribeiro
Presidente
Câmara Municipal de Pomerode

CONTRATADA

Anderson Martins Pereira
Procurador Jurídico

Márcia Westphal Amorim
Testemunha

Gabriella Sandy de Jesus Gomes
Testemunha